



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/TRF4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/TRF4,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO,
PARA A CESSÃO DO SISRET - SISTEMA DE
RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRF4 Nº 0012318-
97.2015.4.04.8000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CESSIONÁRIO Nº
ADM-2015/00324.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Pentead, a seguir denominado TRF4, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, a seguir denominado CESSIONÁRIO, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.243.347/0001-51, neste ato representado por, por seu Presidente, Desembargador Federal Poul Erik Dyrlyund, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do *software* SISRET - Sistema de Retenção de Encargos Trabalhistas, criado pelo TRF4, ao CESSIONÁRIO e às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SISRET a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SISRET pelo CESSIONÁRIO.

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 12/05/2016



Autenticado digitalmente por MARCIA CAMARGO DE CARVALHO PORTO FARIAS.
Documento Nº: 1600613.16019266-2884 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2ADM201500324V01

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do TRF4:

- a) disponibilizar ao Cessionário, o **SISRET** na sua versão mais atualizada;
- b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do **SISRET**.
 - b.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do **CESSIONÁRIO**, com o seu pleno funcionamento;
- c) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o **CESSIONÁRIO** pelo período máximo de noventa dias, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Porto Alegre/RS a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRF4;
- e) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;
- f) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 12/05/2016



Autenticado digitalmente por MARCIA CAMARGO DE CARVALHO PORTO FARIAS.
Documento Nº: 1600613.16019266-2884 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2ADM201500324V01

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- d) integrar o **SISRET** com os *softwares* que utiliza;
- e) prestar suporte as suas unidades que utilizam o **SISRET**;
- f) indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficializar quando de sua alteração;
- g) encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;
- h) implantar o **SISRET** oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo;
- i) Manter o sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo TRF4.

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 12/05/2016



5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do **SISRET** pelo Cessionário, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira, letras a, b, c, e, f e i.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.3. a rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema **SISRET**;

CLÁUSULA NONA

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 12/05/2016



9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa para Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4º andar do Prédio Administrativo da sede do TRF4, pelo telefone (51) 3213-3610 e e-mail: dti@trf4.jus.br

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF2, designa para Gestor o Coordenador da COFIN - Coordenadoria de Análise Financeira de Contratos. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 10º andar no Prédio da Sede administrativa do TRF2 na Rua Dom Gerardo, 46, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2282-8771 e e-mail: cofin@trf2.jus.br.

c) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a JFRJ, designa para Gestor o Supervisor da SECCO - Seção de Conformidade Contábil da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 12º andar no Prédio da Sede administrativa da JFRJ na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo telefone (21) 3218-9816 e e-mail: tssecco@jfrj.jus.br.

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 12/05/2016

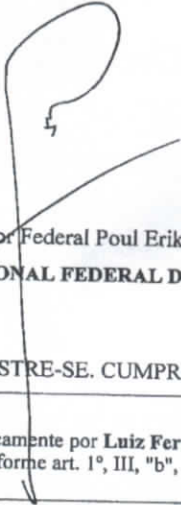


11.2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.



Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Pentendo, Presidente**, em 11/05/2016, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador 3057379 e o código CRC 9B22E3A4.

